

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PORTO VELHO

Termo de Referência 109/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
109/2025	257049-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PORTO VELHO	PAULO SERGIO BENTES	26/06/2026 14:00 (v 0.12)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns	109/2026	25061.002041/2025-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC
[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA PORTO VELHO - DSEI/PVH

(Processo Administrativo n.º 25061.002041/2025-11)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para obra de implantação de Sistema de Abastecimento de Água - SAA na aldeia Rio Azul "Sergio", pertencente ao Polo Base de Ji-Paraná, adstrito ao Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Porto Velho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para obra de implantação de Sistema de Abastecimento de Água - SAA na Aldeia Rio Azul, pertencente ao polo base de Ji-Paraná	1872	UND	01	R\$ 668.469,66	R\$ 668.469,66

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **obra**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados **a partir da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano de Logística Sustentável do Ministério da Saúde:

4.1.1. O sistema de captação de água deverá utilizar um poço tubular profundo, minimizando impactos ambientais e garantindo a disponibilidade hídrica a longo prazo.

4.1.2. A alimentação da bomba de captação deverá ser realizada por meio de sistema fotovoltaico, assegurando eficiência energética e sustentabilidade, considerando que a aldeia não possui acesso à rede elétrica convencional.

4.1.3. Os materiais utilizados na infraestrutura do reservatório e distribuição de água devem ser certificados quanto à sua durabilidade, segurança sanitária e impacto ambiental reduzido.

4.1.4. O projeto deve considerar a reutilização e descarte adequado de resíduos gerados durante a instalação, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.1.5. A estrutura do sistema de abastecimento deve prever facilidade de manutenção e operação, com capacitação da comunidade local para a gestão e conservação do sistema.

4.1.6. O projeto deve seguir as normas de qualidade da água potável estabelecidas pelo Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 888/2021), garantindo segurança no consumo humano.

4.1.7. Considerando a natureza da obra, consistente na perfuração de poço tubular em terra indígena, não há exigência de licenciamento ambiental, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 15/2018, por se tratar de empreendimento de iniciativa do Poder Público, destinado ao benefício direto da comunidade indígena.

4.1.8. Da mesma forma, conforme a Resolução ANA nº 43/2019, fica dispensada a outorga de direito de uso de recursos hídricos pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, quando se tratar de perfuração de poço em terra indígena destinado ao abastecimento da comunidade local.

4.1.9. Assim, não recai sobre a contratada qualquer obrigação relacionada à obtenção de licenciamento ou outorga, inexistindo riscos de atrasos ou prorrogações decorrentes desse aspecto.

4.1.10. O projeto deve seguir as normas de qualidade da água potável estabelecidas pelo Ministério da Saúde (Portaria GM /MS nº 888/2021), garantindo segurança no consumo humano.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: .

4.2.1. O sistema de bombeamento deverá atender aos requisitos de eficiência hídrica e energética, permitindo operação por fonte solar, conforme especificado no projeto técnico.

4.2.2. Os reservatórios devem possuir capacidade compatível com o consumo médio estimado nos memoriais de cálculo, com material adequado para armazenamento seguro da água potável.

4.2.3. Os tubos e conexões utilizados na rede de distribuição deverão atender às normas da ABNT e possuir certificação de qualidade para garantir resistência e segurança sanitária.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº 25061.002041/2025-11, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

4.3.1. Equipamentos e materiais que não atendam aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos por normas técnicas nacionais.

4.3.2. Bombas de captação que não sejam compatíveis com a alimentação por sistema fotovoltaico.

4.3.3. Reservatórios de armazenamento que não possuam certificação sanitária para uso em sistemas de abastecimento de água potável.

Do controle de qualidade dos materiais e equipamentos

4.4. Durante a execução da obra, os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão atender às especificações do projeto executivo e às normas técnicas aplicáveis, podendo a Fiscalização exigir, quando necessário, a apresentação de amostras, laudos técnicos e certificações de conformidade, previamente à sua utilização, com a finalidade exclusiva de controle de qualidade.

4.5. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.5.1. Tubulações e conexões para avaliação de resistência e conformidade sanitária.

4.5.2. Equipamento de bombeamento para verificação da compatibilidade com o sistema fotovoltaico.

4.5.3. Reservatório de armazenamento para inspeção de material e certificação sanitária.

4.5.4. Componentes do sistema de tratamento (filtros, válvulas, conexões).

4.6. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.6.1. Materiais utilizados: resistência, durabilidade e conformidade com normas técnicas.

4.6.2. Eficiência energética do sistema de bombeamento: compatibilidade com alimentação solar.

4.7. Os laudos e certificações deverão ser apresentados no prazo estabelecido pela fiscalização da obra, antes da aplicação dos materiais, sob pena de não aceitação e necessidade de substituição pelo fornecedor, sem prejuízo do cronograma contratual.

4.8. No caso de fornecimento de materiais que não atendam às especificações previstas no projeto ou nas normas técnicas aplicáveis, a contratada será notificada para substituição imediata, sem custos adicionais para a Administração.

4.9. Os resultados das avaliações dos materiais e equipamentos serão documentados no diário de obra e registrados em relatórios técnicos da fiscalização contratual.

4.10. Após a conclusão da obra, os materiais e equipamentos incorporados à edificação serão inspecionados para verificação da conformidade com o projeto e normas técnicas vigentes.

Subcontratação

4.11. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.11.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: implantação de reservatórios em concreto armado, implantação da rede de abastecimento e distribuição de água e serviços hidráulicos, e rede elétrica fotovoltaica e convencional com Sistema de Proteção contra Descargas Elétricas - SPDA.

4.12. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- 4.12.1. Serviço de levantamento hidrogeológico e geofísico;
- 4.12.2. Serviço de construção de poço tubular;
- 4.12.3. Serviço de transporte de material e pessoal por balsa e/ou barco.

4.13. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.14. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.15. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.16. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.17. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.17.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.18. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.18.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.18.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.18.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.18.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.18.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.19. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.20. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.21. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.22. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.22.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.23. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.23.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.23.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.23.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.24. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial [A14] .

4.25. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.26. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.27. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.28. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.29.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.29.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.30. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.30.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.30.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.31. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.32. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.33. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.34. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.35. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08:00** horas às **18:00** horas.

A vistoria prévia foi alterada para a redação de recomendada, visando alinhar o Termo de Referência ao Termo de Justificativa Técnica Relevante – TJTR, o qual prevê apenas as opções de facultatividade ou obrigatoriedade. Essa medida busca evitar restrições à competitividade do certame e assegurar a ampla participação de licitantes, em conformidade com o princípio da isonomia previsto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. A obrigatoriedade poderia impor custos adicionais de deslocamento e tempo, sobretudo a empresas sediadas fora da região da obra. Assim, optou-se por recomendá-la, garantindo que os licitantes possam avaliar as condições do local com base nas informações técnicas disponibilizadas em anexo, sem onerar desproporcionalmente a disputa.

4.36. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.37. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.37.1. A vistoria poderá ser solicitada na sede deste órgão, localizada na Rua Rafael Vaz e Silva nº 2645, Liberdade, Porto Velho/RO ou por meio de e-mail: dseipvh.sesani@gmail.com ou dsei.pvh@saude.gov.br

4.37.1.1. A vistoria ocorrerá na Aldeia Rio Azul "Sergio", pertencente a Terra Indígena Zoró, sob as coordenadas Latitude: -10.471716°, Longitude: -61.078618°, ao qual será acompanhada por um servidor/colaborador indicado por este distrito.

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.1.1. Prazo de execução: 180 (cento e oite) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, observadas as etapas e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro anexo ao Edital.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho consta dos memoriais descritivos inseridos nos cadernos dos projetos executivos;

5.1.3. Durante a construção do poço tubular profundo, se não forem encontradas camadas aquíferas com vazão suficiente para o pleno atendimento do projeto, ao atingir-se a profundidade de perfuração prevista no Projeto Construtivo do Poço Tubular Profundo, e cessada todas as possibilidades de aditivos contratuais, o contrato deverá ser rescindido. Consequentemente, obra deverá ser paralisada, de forma que não serão pagos os serviços complementares do poço ineficiente e demais estruturas não executadas até sua paralisação.

5.1.4. Cronograma Físico-Financeiro anexo ao Edital:

5.1.5. Memorial Descritivo da obra anexo ao Edital.

5.1.6. Não cabe ao DSEI/PVH o pagamento de danos e indenizações resultantes de obrigações da CONTRATADA com terceiros, inclusive os trabalhistas.

5.1.7. Independente da obrigação constante deste instrumento, a Fiscalização do DSEI/PVH paralisará os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados, aos da CONTRATADA e a terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, não cumprimento das características da obra, emprego de materiais fora do padrão de qualidade, etc. Em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, o DSEI/PVH determinará que todas as medidas sejam tomadas pela CONTRATADA no sentido de manter o local da ação devidamente protegido e resguardado, de modo a não oferecer riscos a terceiros e ao meio ambiente. O DSEI/PVH se reserva no direito de fazer outras exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como do meio ambiente. As cláusulas ora incluídas fazem-se necessárias para a perfeita compreensão, por parte da Contratada, das condições de execução e das rotinas obrigatórias do contrato, sendo, ainda, de suma importância para garantir a adequada fiscalização, o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis e a plena execução do objeto no interesse da Administração Pública.

5.1.8. Quaisquer dúvidas encontradas com relação aos serviços e planilhas de preço, após assinatura do contrato, poderão ser dirimidas junto ao SESANI - Serviço de Edificações e Saneamento Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena Porto Velho – DSEI PVH/RO, situado à Rua Rafael Vaz e Silva 2646, Liberdade – Porto Velho/RO.

5.1.9. A contratada será responsável pela elaboração do Projeto Complementar de Fundações, considerando as condições geotécnicas identificadas no local da obra. Para isso, após a emissão do laudo de sondagem (SPT), deverá verificar se o Projeto Básico de Fundações disponibilizado é compatível com as características do solo encontrado. Caso sejam constatadas incompatibilidades, a contratada deverá desenvolver e apresentar um Projeto Complementar de Fundações ao DSEI, adotando a solução técnica mais adequada. Em qualquer caso, a contratada deverá emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração do projeto de fundações, assegurando a conformidade técnica e normativa da solução adotada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Aldeia Rio Azul "Sergio", pertencente a Terra Indígena Zoró, sob as coordenadas Latitude: -10.471716°, Longitude: -61.078618°, situada no Município de Rondolândia/MT. O acesso se dá por via terrestre em conjunto de via fluvial.

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 11:30 horas e 13:30 horas às 17:30 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas *em anexo*:

5.3.1. Memorial descritivo de perfuração de poço tubular

5.3.2. Memorial descritivo da estrutura

5.3.3. Memorial descritivo de arquitetura

5.3.4. Memorial descritivo das instalações hidráulicas

5.3.5. Memorial descritivo das instalações elétricas

5.3.6. Memorial descritivo das instalações do SPDA

5.3.7. Cronograma Físico-Financeiro

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 Os empregados deverão dispor de todos os dispositivos de uso pessoal destinados à sua proteção física, devendo ser cumprido o disposto na Norma Regulamentadora NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual, da Portaria nº 3214 de 08 /06/78 do Ministério do Trabalho.

- Capacete;
- Óculos;
- Protetor auditivo;
- Luvas;
- Creme protetor solar;
- Calçado;
- Calça;
- Camisa de identificação da empresa.

5.4.2. Planilha Orçamentária Analítica

Sinalização

5.4.3 No canteiro de obras, para prevenção de acidentes, os equipamentos de limitação de áreas e advertência contra perigo deverão ser pintados de acordo com as recomendações da NBR 7195. A critério do DSEI PORTO VELHO, as sinalizações usadas durante a construção deverão ser pintadas de acordo com a NBR 6493.

Ferramentas

5.4.4 As ferramentas deverão ser apropriadas ao uso a que se destinam, proibindo-se o emprego as defeituosas, as danificadas ou as improvisadas. Os trabalhadores deverão ser instruídos e treinados para utilização segura e adequada das ferramentas. As ferramentas manuais não deverão ser abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, devendo ser guardadas em locais apropriados.

5.4.5 As ferramentas pneumáticas portáteis deverão possuir dispositivos de partida instalados de maneira a reduzir, ao mínimo, a possibilidade de funcionamento acidental. A válvula de entrada de ar deverá fechar-se automaticamente quando cessar a pressão da mão do operador sobre o dispositivo de partida. As mangueiras e conexões deverão resistir às pressões de serviços, permanecendo firmemente presas aos tubos de saída e afastadas das vias de circulação. As ferramentas de equipamentos pneumáticos portáteis deverão ser retiradas manualmente e nunca pela pressão do ar comprimido.

5.4.6 Os dispositivos de partida das ferramentas elétricas deverão ser colocados de modo a reduzir o risco de funcionamento acidental. A tensão máxima utilizável pelas ferramentas elétricas portáteis será de 250V. As ferramentas elétricas portáteis deverão ter a carcaça ligada à terra, exceto as de dupla isolamento. É proibida a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

5.4.7 As máquinas e equipamentos deverão ser inspecionado semanalmente, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismo de direção, cabos de tração, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança. As inspeções deverão ser registradas em livro próprio, com indicação da pessoa que a realizou, data das falhas observadas e das medidas corretivas adotadas, ficando este livro à disposição da fiscalização.

5.4.8 Os equipamentos utilizados nas construções deverão ser adquiridos ou montados com todos os dispositivos de segurança. Deverão ser protegidas todas as partes móveis dos motores, transmissões e partes perigosas das máquinas que estejam ao alcance dos trabalhadores. As serras circulares deverão ter coifas de proteção do disco e lâmina separadora, além de outros dispositivos de segurança exigidos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Implantação de Sistema de Abastecimento de Água - SAA na Aldeia Rio Azul "Sergio", composto por perfuração de poço tubular profundo, construção de reservatório em concreto armado, rede de distribuição e pontos de consumo de água.

5.5.2. A proposta deverá conter planilha orçamentária uma digital conforme modelo proposto, constando os preços unitários dos serviços com e sem inclusão de BDI e preços totais de serviços com BDI incluso. Os valores totais e unitários com BDI apresentados na planilha orçamentária são considerados máximos admissíveis para os serviços:

5.5.2.1. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, não apresentado sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor;

5.5.2.2. os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente;

5.5.3. Informar os valores unitários com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula e utilizar a ferramenta "TRUNCAR" nas colunas de valor unitário com BDI e valor total.

5.5.4. A licitante deverá observar e considerar o cronograma físico-financeiro constante dos anexos do projeto básico e executivo, elaborado pela Administração, devendo sua proposta ser compatível com as etapas de execução e com o fluxo de desembolso ali previstos.

5.5.5. A Licitante deverá apresentar declaração, onde a mesma dá anuência às composições de preços unitários de todos os serviços considerados na planilha orçamentária. Nessa declaração a empresa concorda com os itens de mão- de-obra, material, serviços e equipamentos e seus respectivos coeficientes de consumo de todas as composições de preços unitários da planilha orçamentária. A declaração deverá ser apresentada conforme modelo apresentado em ANEXO desse termo de referência.

5.5.5.1. A Licitante poderá ao invés de não apresentar a Declaração, mencionada no item 5.5.5, apresentar todas as composições dos custos unitários para os serviços apresentados na planilha orçamentária de referência em anexo, ficando obrigados a seguir os parâmetros da composição do preço de referência do serviço apresentado no modelo de proposta, não sendo admitida a alteração de insumos e nem de seus coeficientes de consumo. A licitante poderá apresentar o índice do campo "produção da equipe" diferente do indicado nas composições apresentadas no Anexo (planilha orçamentária).

5.5.6. A Licitante deverá considerar nas composições dos custos unitários dos serviços os mesmos preços unitários para os insumos que fazem parte de mais de uma composição. Caso contrário, no momento da análise das composições, o preço do serviço será corrigido considerando o menor valor entre os preços unitários apresentados para o mesmo insumo.

5.5.7. O critério a ser adotado nas análises das composições será o previsto no Edital.

5.5.8. Para fins de adequado dimensionamento da proposta, a licitante deverá demonstrar compatibilidade de sua proposta com o cronograma de execução estabelecido pela Administração, podendo apresentar, se necessário, ajustes ou detalhamentos complementares, desde que não alterem as etapas, prazos e condições originalmente previstas no cronograma físico-financeiro anexo.

5.5.9. Deverão estar computadas, nos preços unitários e nas despesas indiretas, todas as despesas de transportes de materiais, carga e descarga, despesas de execução, fornecimento e aplicação ou instalação de materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, limpeza da área do canteiro de obras ou outros equipamentos necessários, bem como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação bem como as despesas de perdas.

5.5.10. As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, será de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora.

5.5.11. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 90 (noventa) dias corridos contados da data de entrega das mesmas. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se o desejarem.

5.5.12. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar no envelope da Proposta de Preços DECLARAÇÃO indicando em que "ANEXO e FAIXA" da Lei Complementar nº 123/2006 a licitante se enquadra. Em anexo, a esta declaração deverá ser apresentada pela licitante o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PA), cuja data base de apuração da remuneração bruta acumulada será dos doze meses que antecedem a abertura inicial do certame licitatório (sessão inicial).

5.5.13. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar na sua composição de encargos sociais, as isenções referentes às contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, e demais entidades de serviço sociais autônomas, conforme previsto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006. Em caso de divergência nos encargos apresentados, serão realizadas as correções necessárias.

5.5.14. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar nas suas composições de BDIs, no campo de impostos, as alíquotas referentes ao PIS, COFINS e ISS de acordo com as alíquotas previstas nos Anexos I ao V da Lei Complementar nº 123 /2006. Para os cálculos das alíquotas, a licitante deverá tomar por base a receita bruta acumulada nos doze meses que antecede a abertura do certame licitatório. Em caso de divergência nas alíquotas apresentadas, serão realizadas as correções necessárias.

5.5.15. Nos casos em que a empresa estiver enquadrada nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, quando a empresa utiliza o regime de tributação distinto ao que fora eleito na elaboração do orçamento estimativo deste edital, fica obrigada a apresentar declaração, responsabilizando-se a cumprir com todas as exigências elencadas nos Acordos e Convenções Coletivas utilizadas na elaboração dos referidos orçamentos, abdicando assim de qualquer solicitação/requerimento de reequilíbrio econômico financeiro relacionado a estes itens em questão (profissionais), incluindo os fatos relacionados à tributação. Obriga-se, também, a apresentar a declaração constante no ANEXO III da IN RFB Nº 2053, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=122005#2311432>).

5.5.16. Não será admitida a alteração das propostas apresentadas, ressalvadas as mudanças de natureza formal devido às correções realizadas destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual da obra é de 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, nos termos do § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133 /2021

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.7.1.1. Capacete de segurança: Fundamental para proteger a cabeça contra quedas de objetos ou impactos.

5.7.1.2. Camiseta ou camisa de manga longa (de tecido respirável e resistente): As camisas de manga longa protegem os braços e são mais indicadas em climas frios ou quando há risco de contato com substâncias que possam causar queimaduras ou lesões na pele. Em climas mais quentes, as de manga curta podem ser usadas, desde que ofereçam proteção UV ou resistência ao calor.

5.7.1.3. Calça de segurança (em material resistente): Calças com tecido reforçado são essenciais para proteger as pernas contra cortes, arranhões e outros riscos. Em alguns casos, as calças podem ser impermeáveis ou resistentes ao fogo, dependendo da natureza da obra.

5.7.1.4. Bota de segurança (com bico de aço): As botas devem ser antiderrapantes e ter bico de aço ou outro material resistente para proteger os pés de objetos pesados que possam cair. Elas também devem oferecer suporte para o tornozelo e serem confortáveis para longos períodos de trabalho.

5.7.1.5. Luvas de segurança: Dependendo da atividade, as luvas podem ser necessárias para proteger as mãos de cortes, abrasões, choques elétricos ou substâncias perigosas.

5.7.1.6. Óculos de proteção: Usados para proteger os olhos de poeira, lascas e substâncias químicas. Essenciais em ambientes com risco de partículas voadoras ou radiação.

5.7.1.7. Protetores auriculares: Em locais com níveis elevados de ruído, os protetores auriculares ajudam a prevenir danos auditivos.

5.7.1.8. Máscara de proteção (quando necessário): Em ambientes com poeira, gases ou substâncias químicas, é importante o uso de máscara respiratória para proteger as vias respiratórias.

5.7.1.9. Cinto de segurança: Caso o trabalho envolva altura, o cinto de segurança deve ser utilizado para evitar quedas.

5.7.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos

5.7.2.1. Resistência mecânica adequada para suportar esforços típicos da construção civil, como tração, compressão e impacto, garantindo durabilidade e segurança no uso.

5.7.2.2. Impermeabilidade e resistência a agentes externos, como umidade, poeira e produtos químicos comuns no ambiente de construção, assegurando maior vida útil e desempenho adequado.

5.7.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.4. Botas com solado antiderrapante, resistência a perfurações e impacto

5.7.5. Costuras reforçadas e acabamento adequado às atividades em canteiros de obra

5.7.6. A não observância quanto à entrega, qualidade ou substituição dos uniformes poderá acarretar sanções à Contratada, conforme previsto no contrato.

5.7.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1. A vistoria e os testes finais devem ser realizados para garantir a conformidade da obra. Serão verificados o funcionamento hidráulico e sanitário de todo o sistema executado, funcionamento do sistema elétrico, qualidade de acabamento da etapa civil e demais itens contemplados no projeto executivo.

5.8.2. O recebimento provisório ocorre após a verificação da conformidade da obra com o projeto e contrato. Um Termo de Recebimento Provisório é emitido, permitindo o acompanhamento da operação assistida para garantir o desempenho adequado do sistema.

5.8.3. Após o período de testes e ajustes, ocorre o recebimento definitivo, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Administração Pública. Com isso, concluem-se os trâmites administrativos e o contrato é formalmente encerrado, assegurando que o sistema de abastecimento de água funcione de maneira contínua e sustentável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução da obra.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A fiscalização dos serviços será efetuada pelo SESANI - Serviço de Edificações e Saneamento Indígena, através de um Engenheiro Civil Fiscal, a ser nomeado no momento da elaboração do Contrato, para que seja emitida portaria específica com a sua designação formal, de acordo com art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual exercerá o controle e a fiscalização da execução dos serviços e obras em suas diversas fases e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, tendo para tanto livre acesso a qualquer documentação referente a esses serviços, às instalações da Contratada, na obra ou a qualquer outra parte da obra.

6.16.2. Verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos

6.16.3. Acompanhamento e conferência das medições mensais, com base nas atividades efetivamente executadas no campo, para fins de atesto e pagamento

6.16.4. Controle da jornada de trabalho, uso de EPIs e cumprimento das normas de segurança (NRs), com o apoio do SESMT da contratada, sempre que aplicável.

6.16.5. Verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, especialmente quanto à manutenção do canteiro de obras, uso adequado dos uniformes, equipamentos e conservação do ambiente de trabalho

6.16.6. Controle da destinação correta de resíduos sólidos da construção civil, em conformidade com as normas ambientais vigentes e diretrizes do órgão contratante.

6.16.7. Reuniões periódicas com a contratada, para verificação do andamento físico-financeiro da obra, resolução de pendências e alinhamento de ações.

6.16.8. Lavratura de notificações, advertências ou recomendações técnicas, sempre que constatadas falhas, inconformidades ou atrasos injustificados.

6.16.9. Controle documental da obra, mantendo organizados e atualizados: diário de obra, registros de visitas técnicas, atas de reuniões, ARTs, e demais documentos legais.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Participará de reuniões com o preposto da Contratada;

6.21.2. Receberá as dúvidas e responderá em curto prazo;

6.21.3. Receberá o produto final contratado

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as seguintes etapas:

7.1.1. As medições serão realizadas mensalmente pelo fiscal de obra designado, que irá elaborar boletim de medição e relatório técnico, com base nos serviços efetivamente executados.

7.1.2. As medições serão realizadas mensalmente pelo fiscal de obra designado que irá elaborar boletim de medição e relatório técnico que serão submetidos à aprovação pelo Departamento de Determinantes Ambientais Saúde Indígena (DEAMB/SESAI /MS).

7.1.2.1. O envio das medições e dos relatórios técnicos ao DEAMB constitui procedimento obrigatório, implementado e determinado pela Secretaria de Saúde Indígena - SESAI, devendo ser rigorosamente observado pelo fiscal de obra designado, como etapa necessária à análise e validação das informações apresentadas.

7.1.3. Após a aprovação da medição junto ao DEAMB, será solicitado à contratada a emissão da Nota Fiscal e apresentação da documentação necessária ao processo de pagamento.

7.1.4. A cada medição mensal, os serviços somente serão recebidos e pagos pelo DSEI/PVH após a conclusão o atendimento de todas as condições estabelecidas, o pagamento dar-se-á por serviço executado e mediante a inteira conclusão do mesmo nos termos de contrato e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requeridas.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semiintegrada, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização dos mecanismos de medição previstos neste Termo de Referência, incluindo a possibilidade de glosas proporcionais, não impede a aplicação concomitante de outros instrumentos de fiscalização e acompanhamento previstos em lei ou regulamento, com vistas à aferição integral da qualidade da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.5.1. Conclusão e comprovação da execução efetiva dos serviços contratados, de acordo com os quantitativos previstos em projeto e planilha orçamentária;
- 7.5.2. Atendimento às especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais descritivos e normas pertinentes, assegurando-se a qualidade e conformidade da obra;
- 7.5.3. Regularidade formal da documentação apresentada pela contratada, incluindo boletim de medição, relatório técnico do fiscal, validação pelo DEAMB/SESAI e emissão da respectiva Nota Fiscal, quando cabível.

7.6. Não cabe ao DSEI/PVH o pagamento de danos e indenizações resultante de obrigações da CONTRATADA com terceiros, inclusive os trabalhistas.

7.7. Em qualquer dos casos os serviços poderão ser reiniciados, a critério do DSEI/PVH, através de ordem específica da Fiscalização, dentro do prazo de execução do contrato depois de sanadas as pendências.

7.8. As omissões, dúvidas e arbitramentos serão resolvidos pelo Fiscal do Contrato, ouvido as áreas técnicas.

7.9. Caberá à empresa executora dos serviços a responsabilidade de executá-los de acordo com as exigências contidas neste Projeto Básico e seus anexos, bem como nos seus documentos integrantes, independentemente de sua transcrição, destacando-se entre outros: especificações técnicas, planilhas de custos; projetos arquitetônicos e demais elementos, devendo ainda atentar para os seguintes aspectos:

- 7.9.1. Instalar e desmobilizar o canteiro de obras;
- 7.9.2. Manter Livro de Ocorrências no Canteiro de Obras atualizado diariamente e à disposição da Contratante para consulta. Após a conclusão da obra o Livro deverá ser entregue à Contratante;
- 7.9.3. Participar da Interface da obra com a equipe de Fiscalização designada pelo DSEI/PVH;
- 7.9.4. Executar a obra e serviços de acordo com os parâmetros do Programa;
- 7.9.5. Executar o controle tecnológico das obras de acordo com as exigências contidas neste Projeto Técnico durante todo o período de execução, encaminhando cópia dos serviços executados no mês e mantendo todo acervo técnico no escritório;
- 7.9.6. Inspeccionar e acompanhar os serviços, encaminhando cópia de relatório dos serviços executados no mês;
- 7.9.7. Diligenciar o processo de recebimento das obras: provisório e definitivo;
- 7.9.8. É proibido prestar qualquer tipo de informação sobre os trabalhos objeto do contrato a terceiros. A solicitação de informação se solicitada por pessoas ou membros de outras instituições deve ser encaminhada ao Fiscal do Contrato;
- 7.9.9. Suprir os transportes necessários para materiais, ferramental e insumos necessários à execução dos serviços, inclusive transporte de apoio com veículos próprios: caminhões, caminhonetes e carros de passeio.

7.10. Independente da obrigação constante deste instrumento, a Fiscalização do DSEI/PVH paralisará os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados, aos da CONTRATADA, da(s) sub CONTRATADA(s) e a terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, não cumprimento das características da obra, emprego de materiais fora do padrão de qualidade, etc. Em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, o DSEI/PVH determinará que todas as medidas sejam tomadas pela CONTRATADA no sentido de manter o local da ação devidamente protegido e resguardado, de modo a não oferecer riscos a terceiros e ao meio ambiente. O DSEI/PVH se reserva no direito de fazer outras exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como do meio ambiente

Do recebimento

7.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **30 (trinta)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- 7.11.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.11.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.11.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.12. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

- 7.13. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.14. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.15. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.16. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **mensal**.
- 7.17. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.17.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.18. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.19. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.20. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.21. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.22. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.23. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.24. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **90 (noventa)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.24.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.24.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.24.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.24.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.24.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.25. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.26. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.28. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.29. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.30. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.31. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.32. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.33. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.33.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.33.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.34. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.36. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.38. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

- 7.38.1. a presente contratação não permite antecipação de pagamento.

7.39. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.40. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.41. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.42. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.42.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.43. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.44. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.44.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.44.2. A revisão prevista na acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

7.45. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **datado de 27/11/2025**, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no **SINAPI, SBC, SICRO3 e ORSE**, utilizadas como parâmetros técnicos para a composição dos custos.

7.46. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.47. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.49. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.50. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.52. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.53. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.53.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.53.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.53.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.53.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.54. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (meio por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.4.2. custos unitários relevantes: conforme itens destacados na planilha orçamentária anexa ao edital, cuja superação dos valores estimados poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.28. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.35. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, em plena validade;

9.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. 50% da quantidade a ser contratada do serviço de alvenaria de blocos cerâmicos, correspondente à 15,37 m²;

9.36.1.2. 50% da quantidade a ser contratada do serviço de assentamento e fornecimento de tubo de PVC PBA para rede de água, correspondente à 148,28 m;

9.36.1.3. 50% da quantidade a ser contratada do serviço de perfuração em sedimentos / camadas inconsolidadas / rochas cristalinas e sedimentares em qualquer diâmetro, com relatório e ficha técnica, correspondente à 75,00 m;

9.36.1.4. 50% da quantidade a ser contratada do serviço de instalação de sistema fotovoltaico híbrido. off-grid, on-grid ou similar, composto por placa solar, inversor e banco de baterias, com potência mínima (conforme projeto executivo das instalações elétricas) correspondente à 1.462Wp;

9.36.1.5. 50% da quantidade a ser contratada do serviço de implantação de alambrado em mourões de concreto, mureta e tela de arame, correspondente à 41,00 m;

9.36.1.6. 50% da quantidade a ser contratada do serviço de concretagem de estruturas de concreto armado, correspondente à 2,57 m³.

9.36.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.39.1 Para o Engenheiro Civil: serviços de engenharia de fundações, pilares, vigas, lajes, alvenaria, instalações hidráulicas e assentamento e fornecimento de tubo de PVC PBA para rede de água;

9.39.2 Para o Geólogo: serviços de perfuração em sedimentos / camadas inconsolidadas / rochas cristalinas e sedimentares em qualquer diâmetro, e serviço de desenvolvimento/teste de produção do poço tubular e/ou serviço de limpeza/manutenção de poço tubular.

9.39.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.40. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.

9.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 668.469,66 (seiscentos e sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela por meio do item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/unidade: **257049**;
 - II) Fonte de recursos: **1001000000**;
 - III) Programa de trabalho: **10.423.5022.20YP.0001**;
 - IV) Elemento de despesa: **449051**;
 - V) Plano interno: [...].
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Velho, 24 de junho de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

15. Classificação Lei 12.527/2011

15.1. Em atenção a Instrução Normativa SEGES n.º 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração de Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital, onde em seu Art. 10 estipula que:

15.1.1. Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei n.º12.527, de 18de novembro de 2011.

15.2. A Lei de Acesso à Informação (LAI) não trata diretamente do Termo de Referência, que é um documento usado em contratações públicas para justificar a necessidade de bens ou serviços. A classificação de sigilo do TR depende do conteúdo e da presença de dados sensíveis, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

15.3. Assim, o TR deve seguir as diretrizes da LAI para publicidade de informações, com exceções para dados pessoais ou estratégicos, e não se classifica como restrito ou sigiloso.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA DAS GRACAS FONTENELE SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 13:48:52.

PAULO TARCITO RAMOS DA SILVA

Artífice



Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 14:00:19.

RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS

Auxiliar Operacional de Serviços Diversos



Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 13:57:11.

ITALO MOREIRA DA CRUZ FRANZE

Engenheiro Civil

FELIPE DE OLIVEIRA RIBEIRO

Engenheiro Civil

PEDRO HENRIQUE SOUTO MARINI

Engenheiro Civil

MATHEUS DE ANDRADE E SILVA

Engenheiro Civil

RODRIGO TOKUTA CASTRO

Geólogo

PAULO SERGIO BENTES

Chefe Substituto do Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental



Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 13:49:47.